



## Decisão 01363/2022-8 - 2ª Câmara

**Processos:** 08042/2021-8, 08043/2021-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2012

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** FRANCISCO ZACCHI CRUZ, JONH LENNO DA CRUZ

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante a sua regularidade, com expedição de determinação de instrução dos processos individuais, com cópia da decisão de registro correspondente.

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **SEJUS**, conforme o **Edital SEGER/SEJUS 01/2012**, o **Edital SEGER SEJUS 45/2018** e o **Edital SEGER/SEJUS 46/2018** com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Manifestação Técnica 00002/2022-1 e Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01016/2022-5, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 01152/2022-4, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os processos listados no item 3 da ITC 01016/2022-5, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para os quadros da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação, constantes dos processos elencados no item 3 da ITC, com expedição de **determinação** e arquivamento do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01016/2022-5, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 1362/2022-8

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I desta decisão, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados a seguir:

#### ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER:

**Cargo: 2359-2 - Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária/ Unidades Prisionais pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	08043/2021-2	JONH LENNO DA CRUZ	382	DECRETO Nº 1745-S/2018	07/12/2018

**Cargo: 2359 - Agente Penitenciário/ Unidades Prisionais pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	08042/2021-8	FRANCISCO ZACCHI CRUZ	680	DECRETO Nº 1746-S/2018	27/12/2018

**1.2. DETERMINAR** à **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER** que instrua os processos individuais dos servidores, com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente